



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO E ENTREGA PROVISÓRIA

A União, por intermédio da Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária no Estado do Rio Grande do Sul do Ministério da Agricultura e Pecuária, inscrita no CNPJ sob nº 00.396.895/0031-40, com sede na Avenida José Loureiro da Silva, 515, Bairro Centro Histórico - Porto Alegre/RS, CEP: 90.010-420 neste ato representada por José Cleber Dias de Souza, CPF: ***.876.640-**, Superintendente Federal de Agricultura e Pecuária, e o Município de Bossoroca, inscrito no CNPJ nº : 87.613.014/0001-69, com sede na Rua Joao Gonçalves, Bairro Centro, CEP nº 97.850-000, município de Bossoroca/RS, neste ato representado pelo Sr.(a) João Alberto Ourique do Nascimento, CPF: ***.163.490 -**, Prefeito(a) Municipal, resolvem, com base no art. 106 da Lei nº 8.171, de 1991, no art. 12, IV, da Portaria MAPA nº 775, de 18 de fevereiro de 2025, celebrar o presente instrumento, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a entrega provisória ao Município de Bossoroca/RS do bem especificado no Anexo I, visando ao atendimento das finalidades do Programa Nacional de Modernização e Apoio à Produção Agrícola - PROMAQ, conforme estabelecido nos normativos aplicáveis.

1.2. O bem relacionado foi recebido pela Prefeitura em perfeitas condições de uso e funcionamento, sendo sua destinação vinculada exclusivamente ao objeto previsto neste Termo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

2.1. O Município assume plena responsabilidade pela guarda, conservação e manutenção do bem recebido, comprometendo-se a adotar todas as medidas necessárias para assegurar sua integridade e funcionamento adequado.

2.2. O bem entregue não poderá ser alienado, cedido ou desviado de sua finalidade original, devendo ser utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Nacional de Modernização e Apoio à Produção Agrícola - PROMAQ.

2.3. Caso ocorra dano, extravio ou qualquer irregularidade envolvendo o bem, o Prefeito deverá comunicar imediatamente ao MAPA/Superintendência, apresentando as providências adotadas para sua regularização.

2.4. O Município deverá manter registros de utilização e conservação do bem, disponibilizando informações sempre que solicitado pelo MAPA tais como: descrição do equipamento conforme parâmetro definido; quantidade de combustível consumido no mês; horímetro inicial e final do mês; total de hora/máquina produzida no mês; serviços executados no mês; coordenada de localização onde o serviço foi executado; área de terra trabalhada; entre outras informações.

2.5. O Município, ao identificar a necessidade de acionamento da garantia do produto entregue, deverá:

I - Verificar se o problema está coberto pelo prazo e termos da garantia;

II - Contatar diretamente o fornecedor ou fabricante, fornecendo o número do contrato ou processo de compra, descrição do problema ou defeito, e documentação comprobatória (nota fiscal, termo de garantia, etc.);

III - Acompanhar o processo de reparo ou substituição diretamente com o fornecedor;

IV - Manter registro detalhado de todas as comunicações e ações relacionadas ao acionamento da garantia, incluindo datas de contato, respostas recebidas, prazos para solução e resultado final (reparo, substituição ou encerramento do caso).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CELEBRAÇÃO DO TERMO DE DOAÇÃO

3.1. O presente Termo tem caráter provisório, devendo ser formalizado o Termo de Doação no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de entrega, conforme os procedimentos

administrativos internos do MAPA.

3.2. Durante esse período, o Prefeito compromete-se a cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantindo a adequada destinação do bem até a formalização definitiva da transferência patrimonial.

4. CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. O presente Termo entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente até a assinatura do Termo de Doação, quando a titularidade do bem será formalmente transferida ao Município.

4.2. O MAPA/Superintendência reserva-se o direito de realizar vistorias e auditorias para verificar a correta utilização e conservação do bem entregue.

4.3. O não cumprimento das obrigações aqui estabelecidas poderá implicar a revogação da entrega do bem e sua imediata restituição ao MAPA, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

4.4. Este Termo de Compromisso também será considerado extinto, com a imediata restituição do bem ao MAPA, na hipótese de não ser celebrado o termo de doação em virtude de impedimento detectado pelo MAPA.

4.5. Ficará a cargo do Município custear as despesas com taxas, licenciamentos e transporte dos bens para efeito de entrega e eventual restituição.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Compromisso e Entrega Provisória.

José Cleber Dias de Souza
Superintendente Federal de Agricultura e Pecuária no Estado do Rio Grande do Sul - SFA/RS

João Alberto Ourique do Nascimento
Prefeito(a) Municipal de Bossoroca/RS

ANEXO I - RELAÇÃO DOS BENS ENTREGUES

ITEM	ATA	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	CHASSI	NOTA FISCAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR FINAL
------	-----	------------	-----------	--------	-------------	----------------	-------------

87	17/2024	1	Rolo compactador de solo e agregados arculado; cilindro tracionado na dianteira com conversão para pé de carneiro; rodas tracionadas com pneus na traseira; motor alimentado a Diesel; potência mínima de 162 HP; peso operacional mínimo de 12.200 kg; sistema vibratório com no mínimo duas frequências de no mínimo 30 Hz baixa e 33 Hz alta; cabine fechada com ROPS e FOPS conforme normas técnicas ABNT/ISO; direção hidráulica; alarme de ré sonoro; retrovisor; limpador de para-brisas; faróis dianteiros e traseiros; horímetro; cinto de segurança.	XUG00123ASPE00317	115267	R\$ 461.794,90	R\$ 461.794,90
----	---------	---	---	-------------------	--------	-------------------	-------------------



Documento assinado eletronicamente por **João Alberto Ourique do Nascimento, Usuário Externo**, em 02/03/2026, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CLEBER DIAS DE SOUZA**,
Superintendente Federal de Agricultura no Estado do Rio Grande do Sul, em
04/03/2026, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º,
do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador
50780083 e o código CRC **17E53CE8**.

Referência: Processo nº 21000.000792/2026-30

SEI nº 50780083